



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03708/20

Origem: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Natureza: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Responsável: Diogo Richelli Rosas (Prefeito)

Interessados: Adriano de Souto Gomes (Assessor Técnico)

Iramilton Sátiro da Nóbrega (Assessor Técnico)

Advogado(a): Paulo Ítalo de Oliveira Villar (OAB/PB 14233)

Itamara Monteiro Leitão (OAB/PB 17238)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Preliminar de ilegitimidade passiva de Assessor Técnico do Município. Resolução Normativa RN - TC 11/2015 que dispõe sobre o funcionamento do processo eletrônico e demais serviços no âmbito do Tribunal de Contas. Assessor apresentado como responsável pelo GeoPB. Rejeição da preliminar. Prefeitura Municipal de Nova Olinda. Sistema de Obras do TCE/PB. Prazo para adoção de medidas. Providências adotadas. Cumprimento parcial da decisão. Verificação remanescente na PCA de 2020. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01931/20

RELATÓRIO

Cuida-se de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a gestão do Prefeito, Senhor DIOGO RICHELLI ROSAS, no período de 01 de janeiro de 2017 a 30 de janeiro de 2020, inaugurada com a Decisão Singular DS2 – TC 00027/20, de 28/02/2020, que assinou prazo à gestão para as providências respectivas. Eis a decisão:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03708/20

DIANTE DO EXPOSTO, sem prejuízo do prévio cumprimento do disposto no art. 8º da Resolução RN – TC 04/2017, fica **ASSINADO O PRAZO de 30 (trinta) dias**, contado da publicação da presente decisão, ao Prefeito de Nova Olinda, Senhor DIOGO RICHELLI ROSAS, e aos Assessores Técnicos ou quem lhe fizer as vezes, Senhores ADRIANO DE SOUTO GOMES e IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA, para registro e cadastro das informações sobre Obras e Serviços de Engenharia a cargo da citada Prefeitura, por meio do GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), nos moldes da Resolução RN – TC 04/2017, sob pena de aplicação da multa prevista na Lei Estadual 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), art. 56, inciso IV.

Defesa apresentada pelo Prefeito às fls. 25/29 (Documento TC 21051/20).

Defesa ofertada pelo Assessor Técnico do Município, por meio do Documento TC 32917/20 (fls. 34/37) alegando, em especial, ilegitimidade passiva:

“A DECISÃO SINGULAR DS2 – TC 00027/20 destaca que O Município de Nova Olinda conta com os servidores, Senhores ADRIANO DE SOUTO GOMES e IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA (Assessores Técnicos cadastrados no TRAMITA), responsáveis pela alimentação de informações.

Ocorre que, IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA não é servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, e sim assessor na elaboração e acompanhamento de projetos, por esta razão solicitou desta Corte de Contas sua habilitação no Sistema Geo PB (Sistema de Obras do TCE-PB), apenas para acompanhamento das informações apresentadas quanto aos projetos aprovados e em execução pela Prefeitura.”

Manifestação da ASTEC (fls. 45/46).

A relatoria promoveu despacho demonstrando a necessidade da apresentação de informações complementares pela Prefeitura (fls. 47/60).

Esta, através do Prefeito e do Assessor Técnico, se pronunciou por meio dos Documentos TC 63109/20, TC 63602/20 e TC 64606/20 (fls. 62/68, 72/75 e 78/82).

O processo foi agendado, sem as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03708/20

VOTO DO RELATOR

DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA

Ao se pronunciar nos autos (fls. 35, 73 e 79), o Senhor IRAMILTON SATIRO DA NÓBREGA, Assessor Técnico do Município, assim argumentou:

“A DECISÃO SINGULAR DS2 – TC 00027/20 destaca que O Município de Nova Olinda conta com os servidores, Senhores ADRIANO DE SOUTO GOMES e IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA (Assessores Técnicos cadastrados no TRAMITA), responsáveis pela alimentação de informações.

Ocorre que, IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA não é servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, e sim assessor na elaboração e acompanhamento de projetos, por esta razão solicitou desta Corte de Contas sua habilitação no Sistema Geo PB (Sistema de Obras do TCE-PB), apenas para acompanhamento das informações apresentadas quanto aos projetos aprovados e em execução pela Prefeitura.

Não sendo este o servidor responsável pela alimentação do Sistema Geo PB (Sistema de Obras do TCE-PB), que fica a cargo do município.

Neste passo, requer ser afastado da demanda na condição de responsável técnico, figurando, como já dito anteriormente no Sistema Geo PB (Sistema de Obras do TCE-PB) apenas como assessor de acompanhamento das informações prestadas pelo município através de servidor responsável a ser indicado pelo Gestor.”

Perfilhando a Resolução Normativa RN - TC 11/2015, que dispõe sobre o funcionamento do processo eletrônico e demais serviços eletrônicos, no âmbito do Tribunal de Contas da Paraíba, especialmente em seus arts. 6º e 7º, se estabelece:

Art. 6º. Para utilização do TRAMITA é necessário:

II – prévio credenciamento de usuário externo, para os demais serviços.

§ 1º. O credenciamento de que trata o inciso II deste artigo é o ato de identificação pessoal, para o fornecimento de senha e concessão de perfis de acesso, mediante a apresentação de documentação pertinente.

§ 2º. O credenciamento importará a aceitação das condições regulamentares que disciplinam o TRAMITA, e a responsabilidade do usuário pelo uso indevido da solução de tecnologia da informação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03708/20

§ 3º. A autorização do credenciamento e a conseqüente liberação dos serviços disponíveis no TRAMITA dependem de prévia aprovação por parte do Tribunal, a qual será concedida após análise do cumprimento dos requisitos necessários ao credenciamento e da **verificação da legitimidade do usuário para acessar o serviço solicitado**.

Art. 7º. O **cancelamento** do credenciamento e da habilitação dar-se-á:

a) por solicitação expressa do próprio usuário ou de seu representado;

b) em razão de uso indevido dos serviços do TRAMITA ou do descumprimento das condições regulamentares que disciplinam sua utilização;

c) quando da ocorrência de situações técnicas previstas em ato do Presidente;

d) a critério da Administração, mediante ato motivado.

O Município, até então, mantém o Senhor IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA como Assessor Técnico em Obras no sistema TRAMITA, além disso, o defendente não anexou nos autos o cancelamento do seu credenciamento e habilitação da função aqui relatada, conforme abaixo:

TCE-PB
Tramita 20.6.1

Administrativo Ato Processual Auditoria Relator GI Consultas Relatórios

Registro de Gestão

Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Olinda
 Data Início 01/01/2017
 Data Final 31/12/2020
 Gestor Diogo Richelli Rosas (drosos)
 Tipo Gestor Prefeito(a)
 Telefone Residencial
 Telefone Comercial
 Telefone Celular 83999414914
 E-Mail diogorichelle@hotmail.com
 Cancelado Não

Motivo Criação Gestão Cadastro de gestores
 Documentação Criação Gestão 
 Motivo Encerramento Gestão
 Documentação Encerramento Gestão

Representantes					
Nome	Tipo	Data Início	Data Fim	Responsável	Usuário
ADRIANO DE SOUTO GOMES	Assessor Técnico	01/01/2017	31/12/2020	Obras	agomes5
Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo	Contador(a)	01/01/2017	31/12/2020	Balancete, PCA, PPA, LOA, LDO	cdiniz
Iramilton Sátiro da Nóbrega	Assessor Técnico	01/01/2017	31/12/2020	Obras	inobrega4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03708/20

O requerimento advindo do atual Prefeito e integrado àquele cadastro é expresso em “solicitar senha de acesso ao Sistema de Informações para registro de Obras do nosso Município pelo o Assessor de Projetos o Sr. Iramilton Sátiro da Nobrega, CPF 206.533.104-63, RG 459.487-PB, e-mail: diretoria@iramiltonassessoria.com.br”:

Venho por meio deste solicitar senha de acesso ao Sistema de Informações para registro de Obras do nosso Município pelo o Assessor de Projetos o Sr. Iramilton Satiro da Nobrega, CPF 206.533.104-63, RG 459.487-PB, e-mail:

diretoria@iramiltonassessoria.com.br.

Na certeza de pronto atendimento, valho-me do ensejo pra renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Diogo Richelli Rosas
Prefeito Constitucional

Nessa esteira, o requerente não está “apenas como assessor de acompanhamento das informações prestadas pelo município”, mas sua honrosa missão delegada pelo Prefeito, o que o qualifica *lato sensu* como agente público, abrange também o “registro de Obras”. Se fosse só para visualizar não precisaria de cadastro, posto ser público o acesso às informações pelo Painel disponível em <http://paineldeobras.tce.pb.gov.br/>.

Assim, cabe rejeitar a preliminar.



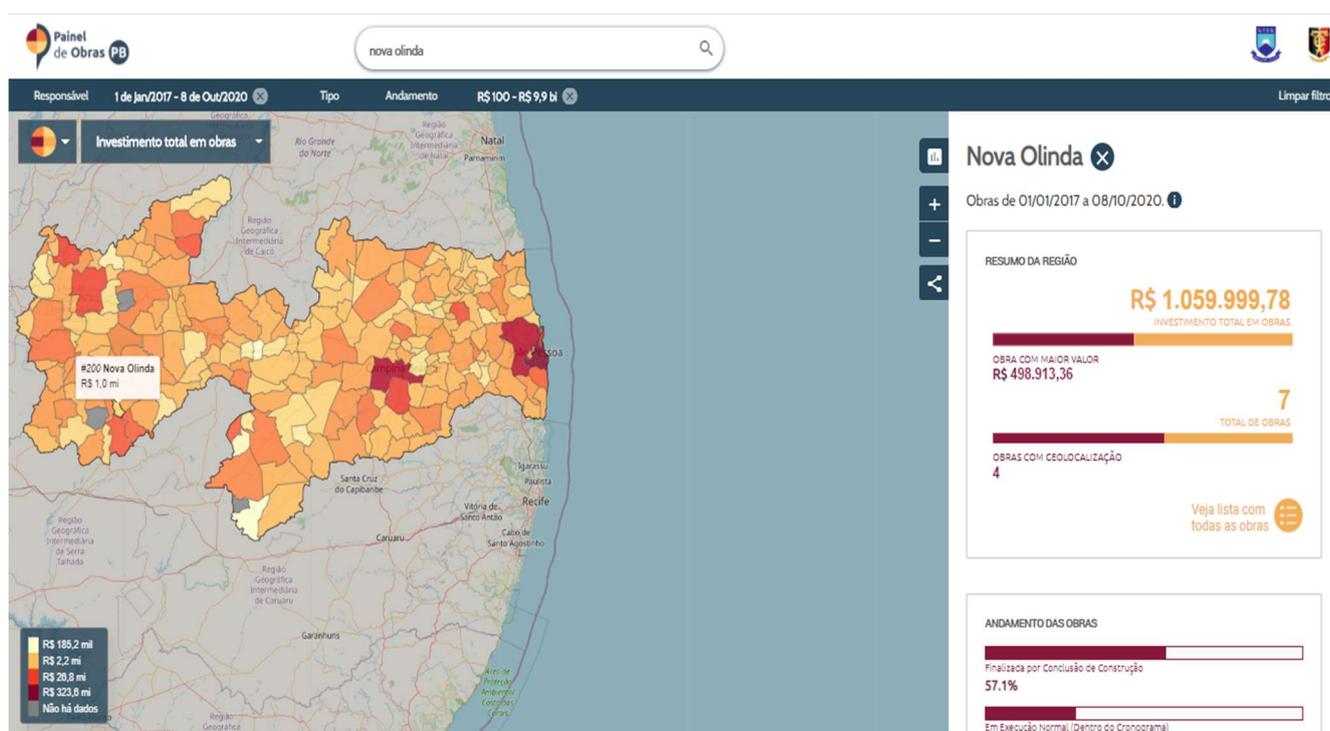
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03708/20

DO MÉRITO

Quanto à Prefeitura, conforme se observa dos autos, durante a instrução processual houve a participação da gestão pública, através da apresentação de esclarecimentos e, principalmente, da inserção de informações no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB).

Na atualidade, as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), no período de 01 de janeiro de 2017 em diante, se apresentam da seguinte forma:



As eventuais pendências devem ser objeto de verificação na prestação de contas de 2020.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que essa Egrégia Câmara decida:

I) REJEITAR a arguição de ilegitimidade passiva;

II) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da Decisão Singular DS2 - TC 00027/20;

III) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e

IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03708/20

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03708/20**, referentes à Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a gestão do Prefeito, Senhor DIOGO RICHELLI ROSAS, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento da do Decisão Singular DS2 - TC 00027/20, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) REJEITAR a arguição de ilegitimidade passiva;

II) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do Decisão Singular DS2 - TC 00027/20;

III) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e

IV) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 13 de outubro de 2020.

Assinado 13 de Outubro de 2020 às 15:23



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Outubro de 2020 às 09:05



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO